PROJETO DE LEI Nº 023/2018

Transfere permissão de posse e uso de terreno a empresa que menciona.

A Câmara Municipal de Goianá, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Goianá autorizada a transferir por contrato, a permissão de posse e uso de uma área de terra, situada no terreno de 17,5495 hectares, cuja posse e uso foi permitida ao Município pelos condôminos da Fazenda Fortaleza de Santana, para finalidade exclusiva de implantação de um distrito industrial.

Art. 2º - A permissão mencionada no artigo 1º, refere-se a uma área denominada “AREA 6” medindo 3094 m² (três mil e noventa e quatro metros quadrados), constante em planta própria nos arquivos da Prefeitura.

Art. 3º - A permissão de posse e uso é autorizada para a empresa PATRÍCIA MARQUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 29.875.462/0001-34, para finalidade de instalação no local, atividade de beneficiamento e comércio varejista de madeiras em geral, subprodutos de madeira e materiais de construção.

§ 1º - A permissão de que trata esta lei é concedida face requerimento da, protocolado dia 07/04/2018.

§ 2º - Deverão constar do contrato de permissão, todas as cláusulas e condições mencionadas na Lei 414 de 09 de outubro de 2007, que autoriza concessão de benefício a empresas, como incentivo ao desenvolvimento econômico do Município.

§ 3º - A permissão será concedida pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos podendo ser prorrogado automaticamente no interesse das partes mediante termo aditivo e a empresa não poderá transferir a autorização para terceiros,

sob quaisquer títulos, sob pena de rescisão imediata do contrato e devolução do

imóvel ao Município, sem direitos a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias construídas no imóvel.

Art. 4º - A empresa solicitante se compromete a manter, pelo menos, os vínculos empregatícios formais sugeridos no tópico 9 do formulário de informações básicas para enquadramento previsto na fase inicial.

Art. 5º - A empresa solicitante da área em que trata esta Lei, obrigar-se-á a iniciar a implantação de seu empreendimento no prazo máximo de 06 (seis) meses e a concluí-lo no prazo de 18 (dezoito) meses, computados a partir da assinatura do contrato de permissão de posse e uso de uma área de terra.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos explicitados no artigo anterior implicará na rescisão de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 13 de agosto de 2018.

_____

Estevam de Assis Barreiros

Prefeito Municipal de Goianá

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Digníssimos Senhores Vereadores

Remeto, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que trata da cessão de uso e posse de área mediante celebração de contrato com a Empresa PATRÍCIA MARQUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 29.875.462/0001-34, para finalidade de instalação no local, atividade de beneficiamento e comércio varejista de madeiras em geral, subprodutos de madeira e materiais de construção, que pretende se instalar na área mencionada e empregar mão-de-obra local para o desenvolvimento de suas atividades conforme formulário próprio em anexo.

Essa Administração com o fundamental apoio desta Casa Legislativa pretende priorizar as ações que visam à geração de emprego e renda no município, com vistas a alavancar o desenvolvimento sócio-econômico local.

Assim sendo, peço a atenciosa compreensão desta Casa para que tenhamos no município a permanência desse empreendimento que beneficia diretamente a comunidade goianaense.

Atenciosamente,

_____

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal de Goianá